

Processo: 1101004/2021
Fls.: 30
Rubrica: EMO

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: POSTO BOA HORA LTDA			
ENDEREÇO: BR 316 SÍTIO NOVO			
CIDADE: BACABAL		UF: MA	CEP: 65.700-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CARLA ELAINY BEZERRA CRUZ			Insc. no Cad. ICMS: 12.398.842-0 POSTO BOA HORA ALBANIRA BEZERRA MIRANDA - EPP Rod. BR 316, Km 350 - CEP 65.700-000 Pov. Sítio Novo / Bacabal - MA CNPJ: 17.335.307/0001-46
CÉDULA DE IDENTIDADE 0170853120010 SESP-MA			
CNPJ Nº 17.335.307/0001-46			
ASSINATURA/RUBRICA 		DATA DA PESQUISA 19/01/2021	

Pelo presente, solicitamos a colaboração dessa pessoa Jurídica no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários e totais para o objeto especificado na planilha abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	180.000	RS 4,79	RS 862.200,00
2	DIESEL S10	LT	250.000	RS 3,91	RS 977.500,00
3	DIESEL S500	LT	200.000	RS 3,90	RS 780.000,00
4	ARLA GALÃO COM 20 LITROS	LT	1.000	RS 50,00	RS 50.000,00
VALOR TOTAL:					RS 2.669.700,00



POSTO BOA HORA

ADM.: **Antonio Leite Miranda**
CNPJ: 17.335.307/0001-46 / Insc. Est.: 12398.842-0
BR - 316 - Sítio Novo / Bacabal-MA - (99) 99207-5529
E-mail: postoboahoraa@hotmail.com

Processo: 11010041 2021
Fls.: 31
Rubrica: [Assinatura]

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () ____ dias.

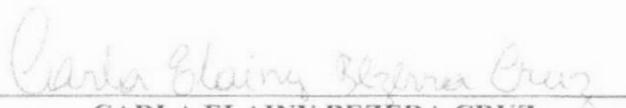
Solicitamos a colaboração dessa pessoa jurídica no sentido de preencher todos os dados requeridos nesta pesquisa a próprio punho (inclusive os preços unitários) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Rua Manoel Severo s/n -Centro - Bom Lugar-MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito) às 12:00h (doze horas).

As informações, quando elaboradas por processo eletrônico, poderão ser enviadas para o e-mail: comprasbomlugar2021@hotmail.com.

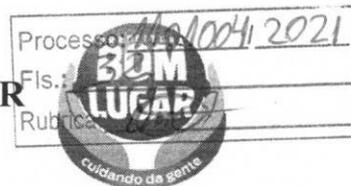
As informações prestadas por essa pessoa Jurídica serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirá para verificação da modalidade de licitação cabível.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

BACABAL (MA), 19 de JANEIRO de 2021.



CARLA ELAINY BEZERA CRUZ
AUXILIAR ESCRITÓRIO



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL: ANTONIO JACINTO DE MELO EIRELI			
ENDEREÇO: RUA MANOEL SEVERO CENTRO			
CIDADE: BOM LUGAR	UF: MA	CEP: 65704-000	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: MIGUEL VIVIANUS SAUTANA COSTA		(POSTO SANTA HELENA) Antonio J. Melo E. CNPJ: 29.203.727/0001-58	
CÉDULA DE IDENTIDADE 068436432018-7			
CNPJ Nº 29.203.727/0001-58			
ASSINATURA/RUBRICA MIGUEL VIVIANUS SAUTANA COSTA	DATA DA PESQUISA 20101121		

Pelo presente, solicitamos a colaboração dessa pessoa Jurídica no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários e totais para o objeto especificado na planilha abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO.

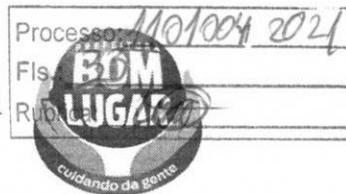
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	180.000	4,82	867.600,00
2	DIESEL S10	LT	250.000	3,99,9	999.750,00
3	DIESEL S500	LT	200.000	3,98	796.000,00
4	ARLA GALÃO COM 20 LITROS	LT	1.000	70,00	70.000,00
VALOR TOTAL:					2.733.350,00

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; (X) 60 dias; () 90 dias; () ___ dias.

Solicitamos a colaboração dessa pessoa jurídica no sentido de preencher todos os dados requeridos nesta pesquisa a próprio punho (inclusive os preços unitários) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Rua Manoel Severo s/n -Centro – Bom Lugar–MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito) às 12:00h (doze horas).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



As informações, quando elaboradas por processo eletrônico, poderão ser enviadas para o e-mail: **comprasbomlugar2021@hotmail.com**.

As informações prestadas por essa pessoa Jurídica serão utilizadas para obtenção de "planilha de preços de mercado" e servirá para verificação da modalidade de licitação cabível.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Bom Lugar (MA), 15 de JANEIRO de 2021.

Cristina Vieira de Sousa – Chefe do Almoxarifado
Responsável pelo Setor Compras e Coleta



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

DADOS DA EMPRESA		
NOME EMPRESARIAL: Soares e Nascimento Ltda.		
ENDEREÇO: Br 316, Km 361 - Nº 05		
CIDADE: Bacabal	UF: Ma	CEP: 65.700-000
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Washington Luís Gomes Torres Júnior		10.555.096/0001-08 Soares & Nascimento Ltda ABR 316, KM 361, Nº 05 CENTRO - CEP 65.700-000 BACABAL - MA
CÉDULA DE IDENTIDADE 032931962007-0		
CNPJ Nº 10.555.096/0001-08		
ASSINATURA/RUBRICA Washington Júnior	DATA DA PESQUISA 22/05/2021	

Pelo presente, solicitamos a colaboração dessa pessoa Jurídica no sentido de informar a esta Administração Pública Municipal, os preços unitários e totais para o objeto especificado na planilha abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	180.000	4,98	896.400,00
2	DIESEL S10	LT	250.000	3,95	987.500,00
3	DIESEL S500	LT	200.000	3,92	784.000,00
4	ARLA GALÃO COM 20 LITROS	LT	1.000	54,60	54.600,00
VALOR TOTAL:					2.722,500,00

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () ___ dias.

Solicitamos a colaboração dessa pessoa jurídica no sentido de preencher todos os dados requeridos nesta pesquisa a próprio punho (inclusive os preços unitários) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento deste, no Setor de Compras desta Prefeitura Municipal, com sede na Rua Manoel Severo s/n -Centro - Bom Lugar-MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito) às 12:00h (doze horas).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo:	11040041/2021
Fls.:	35
Rubrica:	

As informações, quando elaboradas por processo eletrônico, poderão ser enviadas para o e-mail: **comprasbomlugar2021@hotmail.com**.

As informações prestadas por essa pessoa Jurídica serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirá para verificação da modalidade de licitação cabível.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Bom Lugar (MA), 15 de Janeiro de 2021.

Cristina Vieira de Sousa - Chefe do Almojarifado
Responsável pelo Setor Compras e Coleta



Estado do Maranhão LAGO DOS RODRIGUES-MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.423.168/0001-26
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

GOVERNANDO PARA TODOS

Folha: 26
Proc. Adm. nº 1211001/2019
Rubrica: (99) 3632-1350



Processo: 1101004/2021
Fls.: 36
Rubrica: (99) 3632-1350

CONTRATO Nº 041201039/2020

Por este instrumento particular, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DOS RODRIGUES/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 08 de Maio, S/N - Centro, Lago dos Rodrigues - MA, inscrita no CNPJ nº 11.423.168/0001-26, neste ato representado pela Sr.^a Geane Sales Lima, portadora do CPF nº 054.522.353-96, através do Fundo Municipal de Saúde, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa POSTO ELLISON LTDA, Situada na Rua do Comercio, nº 246, inscrita no CNPJ sob o nº 20.017.252/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Eliezé Leite Vasconcelos, portador da Cédula de Identidade Nº 054120102014-0. – (SESP/SP) e do CPF nº 493.253.453-15, a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO DE COMPRAS, decorrente do Pregão Presencial nº 039/2019, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e no Decreto Municipal nº. 002/2017, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 039/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de combustível do tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para atender o Fundo Municipal de Saúde do Município de Lago dos Rodrigues – MA, estes a serem executados conforme discriminação do deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor total do presente avença é de R\$ 15.020,20 (quinze mil, vinte reais e vinte centavos), a ser pago em múltiplas parcelas, de acordo com as compras efetuadas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA	2390	LITRO	4,58	10.946,20
2	DIESEL S10	1050	LITRO	3,88	4.074,00
VALOR TOTAL:					15.020,20

2.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor dos produtos.



Estado do Maranhão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.423.168/0001-26
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (98) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com

Processo:	1101004/2021
Fis:	27
Rubrica:	GOVERNANDO PARA TODOS
Folha:	26
Proc. Adm. nº	1211001/2019
Rua nº	08
de	2017
LAGO DOS RODRIGUES - MA	
Tudo pelo social	

2.2. Por ocasião do fornecimento dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES – MA/FUNDO OU DA SECRETARIA REQUISITANTE**, este último se houver; com endereço na Rua 08 de Maio, s/n, CEP 65.712 - 000, LAGO DOS RODRIGUES – MA, inscrito no CNPJ nº 11.423.168/0001-26.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

- 3.1. Edital do Pregão Presencial nº 039/2019;
- 3.2. Proposta e documentos anexos, firmados pela Contratada em 09 de Janeiro 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência iniciará na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA ENTREGA:

- 5.1. O fornecimento deverá ser feito a secretaria de saúde de Lago dos Rodrigues - MA, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da mesma.
- 5.2. O fornecimento **será realizada de forma parcelada**, de acordo com planilha elaborada pela secretaria de saúde.
- 5.3. Os produtos deverão apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.
- 5.4. O fornecimento do objeto se fará de acordo com a necessidade da secretaria contratante, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado.
- 5.5. O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, este contrato será fiscalizado pelo Contratante, mediante servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.



Processo: 1101004/2021

Folha: 38

Assinatura: [assinatura]

Estado do Maranhão

LAGO DOS RODRIGUES-MA

GOVERNANDO PARA TODOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.423.168/0001-26

Folha: 38

Proc. Adm. nº 1211001/2019

Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350

prefeiturarodrigues@hotmail.com



7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso exista pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através de CND e CNDA;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa licitante (CND e CNDA);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.

7.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, conforme dados apresentados na proposta de preços, a qual é apresentada a seguir:

Banco do Brasil; Agência: 1087-1; Conta: 36.576-9; Nome do Titular: POSTO ELLISON LTDA.

7.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.1 por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, a qual, só poderá fazer este mediante comunicação por escrito, e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste edital.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

[assinatura]



Estado do Maranhão
LAGO DOS RODRIGUES-MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.423.168/0001-26
Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350
prefeiturarodrigues@hotmail.com



I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Processo: 1101004/2021
Fls.: 39
Rubrica: [assinatura]

7.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES/MA**, sob a rubrica:

ÓRGÃO: 12 – Fundo Municipal de Saúde - FMS;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201 – Fundo Municipal de Saúde;

PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0276 2.057 – Manut. E Func. Do Fundo Mun. de Saúde;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA – DAS REQUISIÇÕES/ABASTECIMENTO E ACEITAÇÃO:

9.1. Combustível:

9.1.1. O abastecimento dos veículos será realizado no posto de abastecimento indicado pela Contratada e o mesmo deverá ocorrer de maneira imediata, mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo Contratante.

9.1.2. A entrega **será realizada de forma parcelada**, de acordo com planilha elaborada pelo Órgão Contratante.

9.1.3. O combustível deverá apresentar qualidade e especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Adjudicatária.

9.1.4. A entrega do objeto se fará durante o horário de funcionamento do Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, devendo ter horário de funcionamento mínimo das 06h:00 às 22h:00.

9.1.5. O abastecimento pela Contratada deverá ocorrer de forma imediata mediante requerimento do Órgão Contratante.

9.1.5.1. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a abastecer qualquer dos veículos autorizados, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

9.1.5.2. O combustível será entregue no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua:



Processo: 110100412021

Folha: 40
Data: 09/09/2017

Estado do Maranhão LAGOA DOS RODRIGUES-MA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.423.168/0001-26

Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350

prefeiturardosrodrigues@hotmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 91, § 1º, III da Lei 9.579/2012.

10.1. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

11. O CONTRATADO obriga-se a:

11.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, entregando os produtos solicitados e/ou abastecendo os veículos da Contratante com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, conforme disposto no item anterior.

11.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

11.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária aos abastecimentos dos veículos.

11.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos combustíveis, de acordo com as especificações constantes nesse instrumento e na proposta vencedora.

11.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

11.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

11.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos produtos, seu armazenamento e/ou abastecimento dos veículos.



Processo: 1101004/2021
Fls.: 54
Rubrica: [assinatura]

Estado do Maranhão

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.423.168/0001-26

Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (99) 3632-1350

prefeiturarodrigues@hotmail.com

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS RODRIGUES-MA

Folha: 26

Proc. Adm. nº 1211001/2019

2017

GOVERNANDO PARA TODOS

LAGOA DOS RODRIGUES - MA

Tudo pelo social

11.8. Se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.10. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

11.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

11.12. Constituem obrigações da **CONTRANTE**:

11.12.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

11.12.2. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

11.12.3. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

11.12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.12.5. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no instrumento contratual e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.12.6. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS E SANÇÕES:

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato e deixar de assina-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Fornecimento ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração, e assim sucessivamente.

[assinatura]

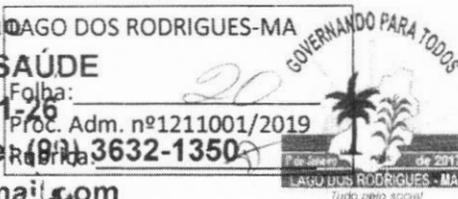


Estado do Maranhão
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.423.168/0001-28

Rua 08 de Maio, s/n – Centro/Fone: (98) 3632-1350

prefeiturarodrigues@hotmail.com



12.3. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

I - Advertência;

II- Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMLR indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

III – Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

12.4. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMLR rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

12.5. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

12.6. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMLR de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Lago dos Rodrigues - MA, cabendo à CONTRATANTE providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Lago da Pedra, Estado do Maranhão. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Lago dos Rodrigues (MA), 04 de dezembro de 2020.

Geane Sales Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES
GEANE SALES LIMA
CPF: 054.522.353-96
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

[assinatura]
POSTO ELLISON LTDA – ME
CNPJ nº 20.017.252/0001-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

Vitor Manuel B. dos Santos CPF nº 075.150.853-55
Kennedy Rodrigues Lima CPF nº 084.030.603-80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Processo: 11010041 2021
Fls.: 44
Rubrica:

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 1112.155/2020
Processo Administrativo nº 0302.005/2020
Pregão Presencial nº 005/2020
Ata de Registro de Preços nº 0904.005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORROS/MA, ATRAVÉS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB E A EMPRESA L. O. SIMÕES BARBOSA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Morros/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.935/0001-05, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Dr Paulo Ramos, S/N, Sala A, Centro, Morros/MA, CEP 65.160-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, o Sra. **MARTA FERNANDA COSTA SILVA**, inscrita no CPF 799.881.053-04 e a empresa L. O. SIMÕES BARBOSA, inscrita no CNPJ Nº 07.153.251/0001-55, situada na Rodovia BR 402 - S/N - KM 100, Lado Direito - Morros - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Luis Oscar Simões Barbosa, CPF: nº 269.116.123-49, RG: 0298092-4, solteiro, residente e domiciliado na Rua do Norte, Centro, Morros/MA, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 1112.155/2020**, decorrente do **Pregão Presencial nº 005/2020** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 0302.005/2020**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2017 aplicando-se também a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis automotivos, para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, conforme Pregão Presencial nº 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de **R\$ 40.001,96 (quarenta mil, um real e noventa e seis centavos)** conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 6/2001 E RESOLUÇÃO ANP Nº 50/2013. (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	LITRO	1.101	R\$ 4,04	R\$ 4.448,04
4	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 6/2001 E RESOLUÇÃO ANP Nº 50/2013. (COTA RESERVADA 20%)	LITRO	1.000	R\$ 4,04	R\$ 4.040,00
5	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO DIESEL S-10 EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANO Nº 6/2001 E RESOLUÇÃO ANP Nº 50/2013. (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	LITRO	4.500	R\$ 4,08	R\$18.360,00
6	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO DIESEL S-10 EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANO Nº 6/2001 E RESOLUÇÃO ANP Nº 50/2013. (COTA RESERVADA 20%)	LITRO	3.224	R\$ 4,08	R\$ 13.153,92
VALOR TOTAL					R\$ 40.001,96

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Morros/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

ÓRGÃO: 15 Fundo de Desenv. da Educ. Básica -FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1501 Fundo de Desenv. da Educ. Básica -FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0028 2.090 Ensino Fundamental - Fundeb 40%
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00: MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 0119000000 Transferências do FUNDEB - 40%

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

O abastecimento dos veículos será realizado, no estabelecimento da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota de Abastecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota de Abastecimento, devidamente assinada pelo funcionário da CONTRATADA no ato do abastecimento, será entregue ao Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente os veículos que integram ou que venham a integrar a frota oficial da CONTRATANTE ou que sejam objeto de contratos administrativos de locação terão seus abastecimentos aceitos, sendo que a CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de combustível a quaisquer outros veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de substituir ou acrescentar veículos na relação oficial, comunicando previamente à CONTRATADA, por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - O abastecimento dos veículos será efetuado no Posto de Combustível da



CONTRATADA, localizado Rodovia BR 402 - S/N - KM 100, Lado Direito - Morros - MA, no horário da 08:00 às 18:00 horas, todos os dias da semana, através de Nota de Abastecimento,

PARÁGRAFO QUINTO - O combustível recusado deverá ser substituído, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

PARÁGRAFO SEXTO - O Combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de pane na bomba de abastecimento, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da notificação de descontinuidade do fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos combustíveis, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados na bomba pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de Abastecimento e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos combustíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de fornecimento de combustíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de



Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer combustível de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) garantir a qualidade dos combustíveis comercializados, na forma da legislação específica;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o combustível comercializado;
- d) manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) manter quadro de funcionários treinados quanto ao correto abastecimento dos veículos;
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir as Notas de Abastecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o abastecimento de veículos que integram a frota oficial da CONTRATANTE ou que sejam objeto de Contratos Administrativos de Locação;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos combustíveis;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada, no abastecimento de veículo;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição de combustível recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de abastecimento decorrentes da falta de combustíveis ou de pane na bomba de abastecimento, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Morros/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer combustíveis em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os combustíveis recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morros/MA /MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ: 05.489.935/0001-05

Processo: 1101041/2021
Fls.: 50
Rubrica:

autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial do Município na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Morros/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Morros/MA (MA), 11 de Dezembro de 2020.

Marta Fernanda Costa Silva
CPF 799.881.053-04
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

L.O.SIMÕES BARBOSA
Luis Oscar Simões Barbosa
CPF: nº 269.116.123-49
RG: 0298092-4
Proprietário
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR



Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

JUSTIFICATIVA

Processo: 1101004/2021
Fls.: 51
Rubrica:

Ref.: AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE PREÇO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Versam os autos sobre procedimento para aquisição de combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum, óleo S10 e arla, para atender a frota de veículos pertencentes ao Município de Bom Lugar, oriunda do Processo Administrativo n.º 1101004/2021.

Foi solicitado a este departamento de compras a realização de cotação de preços, a fim de se obter o valor estimado, para ser utilizado como parâmetro para futura escolha da proposta vencedora.

Este departamento de compras, obteve um mínimo de três orçamentos, direto com os fornecedores, conforme dispõe o Tribunal de Contas da União.

No tocante ao balizamento pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e Entidades da Administração Pública, assim prevê a Lei 8666/93, Art. 15, V:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Em obediência à norma contida no dispositivo acima citado, este departamento, buscou em sites oficiais dos órgão da Administração Pública, Atas Registradas bem como, cópias de contratos, contendo os objetos descritos na solicitação de cotação de preços, ocorre que, não foi possível localizar o item 4, sendo utilizado como filtro, os procedimentos realizados no período de 01 ano, o que restou prejudicada o balizamento pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, apenas para o item mencionado.

Desta feita, considerando o média dos preços constantes no mapa de apuração em anexo, requer, sejam considerados os valores constantes neste, como parâmetro para futura escolha da proposta vencedora.

Bom Lugar - MA, 22 de janeiro de 2021.

Cristina Vieira de Sousa Miranda
Setor de compras e coletas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Exmo Sr.
Agamenon Sampaio de Melo
Secretário de Administração
Órgão Gerenciador

Processo:	1101004/2021
Fls.:	52
Rubrica:	

Segue em anexo o resultado da cotação de preços para Registro de Preço para futura e eventual e futura aquisição de Combustível do tipo gasolina, óleo diesel comum, óleo S10 e Arla, para atender a frota de veículos pertencentes ao Município de Bom Lugar - MA, de acordo com Processo Administrativo nº 1101004/2021.

Bom Lugar - MA, 22 de janeiro de 2021.

CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA

CPF: 000.933.883-73

Responsável pelo setor de Compras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	POSTO BOA HORA		SOARES E NASCIMENTO LTDA		POSTO SANTA HELENA		MEDIA DOS PREÇOS DO AMBITO DA ADM PUBLICA		PREÇO MEDIO TOTAL	
				vlr unit.	vlr total	vlr unit.	vlr total	vlr unit.	vlr total	vlr unit.	vlr total	UNITÁRIO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	180000	R\$ 4,79	R\$ 862.200,00	R\$ 4,98	R\$ 896.400,00	R\$ 4,82	R\$ 867.600,00	R\$ 4,58	R\$ 824.400,00	R\$ 4,79	R\$ 862.200,00
2	DIESEL S10	LT	250000	R\$ 3,91	R\$ 977.500,00	R\$ 3,95	R\$ 987.500,00	R\$ 4,00	R\$ 999.750,00	R\$ 3,98	R\$ 995.000,00	R\$ 3,96	R\$ 990.000,00
3	DIESEL S500	LT	200000	R\$ 3,90	R\$ 780.000,00	R\$ 3,92	R\$ 784.000,00	R\$ 3,98	R\$ 796.000,00	R\$ 4,04	R\$ 808.000,00	R\$ 3,96	R\$ 792.000,00
4	ARLA GALÃO COM 20 LITROS	LT	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00	R\$ 54,60	R\$ 54.600,00	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00		R\$ -	R\$ 58,20	R\$ 58.200,00
					R\$ 2.669.700,00		R\$ 2.722.500,00		R\$ 2.733.350,00		R\$ 2.627.400,00		R\$ 2.702.400,00

Bom Lugar – MA, 22 de janeiro de 2021

Cristina Vieira de Sousa Miranda
Responsável pelo setor de compras e coleta

Processo: 1101004/2021
Fls.: 53
Rubrica: